



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### LOCAÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS 2022- 2025

#### **CONTRATO**

#### **56/2022/DAF**

Entre o **Tribunal Constitucional**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa, representado neste ato pela Secretária-Geral, Dr.ª Margarida Cortez, como Primeiro Outorgante,

e

**Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.**, com sede social na Rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22, 2740-303, pessoa coletiva n.º 502443880, representada neste ato por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, ambos com domicílio profissional na Rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22, 2740-303 Leião, Oeiras na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de locação de duas viaturas elétricas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Direito aplicável)**

1. O Contrato integra as presentes cláusulas e as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas cláusulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente contrato a locação, por 36 meses, de duas viaturas elétricas idênticas, da mesma marca, modelo e cor, dotadas das mesmas opções e extras.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação Common Procurement Vocabulary (CPV) n.º 34144900-7 Veículos elétricos, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência do contrato)**

1. O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.
2. O Segundo Outorgante deverá disponibilizar as duas viaturas devidamente identificadas, matriculadas e legalmente habilitadas a circular na via pública cerca de sete meses após a outorga do contrato, entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de melhor prazo possibilitado pelo mercado.
3. A pedido fundamentado do Segundo Outorgante, designadamente através da junção de declarações do importador ou do fabricante, pode o prazo fixado para a entrega das viaturas ser prorrogado por 30 dias, renováveis sucessivamente e nos mesmos termos.
4. O contrato terá a duração de 36 meses, desde o início do período de faturação a que corresponde a locação de viaturas elétricas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Local de prestação)**

Os bens a disponibilizar e os serviços a contratar serão prestados na sede do Tribunal Constitucional, na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa, sem prejuízo de todos os serviços que possam ser prestados de forma remota ou nas instalações a indicar pelo Segundo Outorgante, nomeadamente para efeitos de manutenção das viaturas.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Preço Contratual e condições de pagamento)**

1. O preço contratual é de € 43.552,80 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando todas as prestações a efetuar na execução do contrato, correspondendo o valor de € 14.517,60, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ao valor máximo de despesa ou encargo anual máximo que o Tribunal Constitucional assumirá ao abrigo do presente contrato.
2. O pagamento far-se-á em prestações mensais, por transferência bancária, no valor de € 604,90 por viatura, após a prestação do serviço a que diz respeito, não sendo admitidos pagamentos antecipados.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, que só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, podendo o Segundo Outorgante optar pela emissão de faturas eletrónicas.
4. A faturação deve discriminar, por viatura, todas as tipologias de despesa que lhe são associadas.
5. Só após a entrega das viaturas podem ter início os respetivos períodos de faturação.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

6. O valor máximo do custo por quilómetro a mais e o valor mínimo do reembolso por quilómetro não percorrido são os seguintes:

Km (+) max	Km (-) min
€0,05500	€0,03780

7. Os documentos de faturação deverão ser expedidos ou por via serviço postal ou para endereço de correio eletrónico [contabilidade@tribconstitucional.pt](mailto:contabilidade@tribconstitucional.pt) ou ainda através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP): [www.feap.gov.pt](http://www.feap.gov.pt).
8. No caso de a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o Segundo Outorgante cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.
9. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos bens e aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e respetivo(s) número(s) do compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.
10. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Tribunal Constitucional, contribuinte n.º 600 014 193, e enviados para a Departamento Administrativo e Financeiro, sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa.
11. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(s) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve a entidade adjudicante comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este também obrigado a prestar, pela mesma via e período, os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Gestor do contrato e aceitação)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato será a \_\_\_\_\_, do Tribunal Constitucional, a quem cabe, entre outras funções, a aceitação da prestação.

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar as condições necessárias para que seja garantido o sigilo quanto à informação relacionada com a atividade do Tribunal Constitucional de que o seu pessoal venha a ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3. O Segundo Outorgante deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação objeto do contrato respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Proteção de dados)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pelo Tribunal Constitucional para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos, salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

Nos termos do artigo 316.º do CCP, ao Segundo Outorgante é vedada, em qualquer situação, a cedência da sua posição contratual, bem como a subcontratação.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Resolução de litígios)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **(Incumprimento do segundo outorgante e penalidades)**

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir pontualmente, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, o Tribunal Constitucional pode exigir à empresa o pagamento de uma sanção pecuniária, a deduzir no preço contratual, correspondente aos trabalhos não realizados.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante em função da gravidade do incumprimento.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de €100,00 a €1000,00 por cada hora ou por cada dia de atraso. Subsidiariamente, pode a pena pecuniária ser calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas ou dias de atraso.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Tribunal Constitucional tem em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será registada na conta corrente do Segundo Outorgante e emitida a respetiva nota de débito por parte de Tribunal Constitucional.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode, perante danos graves, exceder 20 % ou os 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. A aplicação de penalidades pode determinar a retenção parcial de pagamentos, refletindo o valor da correspondente, sanção pecuniária.

### **Cláusula 12.ª**

#### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 13.ª**

#### **(Cobertura orçamental)**

A importância do encargo total com o presente contrato encontra cobertura orçamental na(s) rubrica(s) – D.02.02.06.00.00, assim como na declaração de compromisso n.º 2022/ FJ52200225. O registo plurianual (SCEP) está inscrito com o número 56/2022 do orçamento do Tribunal Constitucional.

### **Cláusula 14.ª**

#### **(Decisão de adjudicação e minuta do contrato)**

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho da Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em 1 de abril de 2022.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Este contrato consta de seis folhas.

Lido e aceite o seu conteúdo por ambas as partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O presente contrato foi assinado no mês de abril de 2022.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

---

Margarida Cortez  
(*Secretária-Geral*)

Pela **Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.**

---

(\_\_\_\_\_)

---

(\_\_\_\_\_)